



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 55/2020-GP-AAL

Montenegro, 21 de setembro de 2020.

Assunto: PL n.º 48/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando melhor instruir o Projeto de Lei n.º 48/2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Delegacia Federal de Agricultura no RS, bem como contratar um Médico Veterinário por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, apresentamos a Informação Técnica fornecida pela Médica Veterinária Júlia Führ Kranz, servidora municipal, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

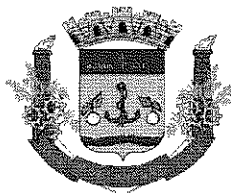
Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Susin</u>
Em:	<u>21/09/2020</u> , às <u>15:34</u> .

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Data: 21/09/2020

De: Serviço de Inspeção Municipal

Para: PGM

Protocolo SIM: 002/2020

“Informação Técnica a fim de subsidiar o Poder Legislativo na aprovação do PL n.º 48-2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Delegacia Federal de Agricultura no RS, bem como contratar um Médico Veterinário por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Segundo dados de talões de produtor de 2019, o Município possui cerca de 31 produtores de aves. Desses, 25 são integrados JBS aves Ltda. Esta movimentação gera um retorno de ICMS em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Lei Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização dos produtos de origem animal:

“Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.”

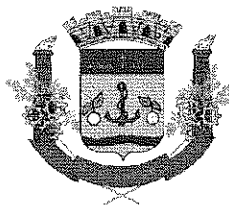
Art. 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;”*

“Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;”*

“Art. 5º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

*Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.”*

A Lei federal 7.889/1989 estabelece a competência da Fiscalização dos Produtos de origem Animal:

“Art. 1º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.”

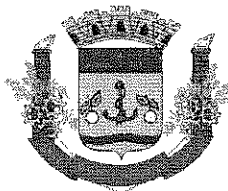
A Lei Federal 5.517/1968, que regulamenta a Profissão do Médico Veterinário, estabelece:

“Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;”

O Decreto Federal 9.013/2017, que regulamenta a Lei federal 1.283/1954, a Inspeção em estabelecimentos de abate é permanente:

“Art. 11. A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açaúgue e de caça.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Para garantia da oferta de um produto de origem animal seguro ao consumidor final, principalmente em relação à sua qualidade higiênica, sanitária e tecnológica, é de extrema importância a prévia inspeção e fiscalização do alimento em todas as etapas de sua cadeia produtiva, sendo realizada por profissionais competentes à atividade.

A Inspeção desses produtos é fundamental para a garantia da qualidade e inocuidade dos alimentos, evitando a transmissão de doenças graves que podem ser transmitidas aos funcionários do frigorífico e para quem consome esses alimentos (zoonoses e toxinfecções alimentares).

A interrupção dessa fiscalização irá dificultar o escoamento da produção de frangos do Município, e talvez até diminuição de empregos, visto que essa cadeia de produção envolve vários setores (agricultores, empresas fornecedoras de insumos, transportadores, funcionários da empresa, e comércio em geral, já que haverá diminuição na demanda de consumo no Município).

Montenegro, 21 de setembro de 2020.



Júlia Führ Kranz
Médica Veterinária
CRMV-RS 11845

Júlia Führ Kranz
Médica Veterinária
Serviço de Inspeção Municipal - SIM